RESOLUÇÃO Nº 642/2023

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, em parcela única, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O abono de que cuida esta Resolução não será concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Piraí que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2°. O abono ora concedido é eventual, de natureza indenizatória, não tendo vinculação salarial e sem qualquer repercussão de outra natureza.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 04 de dezembro de 2023.

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Projeto de Resolução nº 07/2023

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 Ano 33 – Piraí, 06 de Dezembro de 2023 – Nº2662

PORTARIA Nº 1.298/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E transferir de lotação a servidora municipal, **LUANA DE MELO SÁ DA COSTA, Assessor Técnico**, matrícula nº 12666, da Secretaria Municipal de Planejamento e Integração de Políticas Públicas para a Secretaria municipal de Governo, a partir de 04/12/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de dezembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.299/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E transferir de lotação a servidora municipal, **GLAUCÊ DE SOUZA AZEVEDO, Assessor Técnico**, matrícula nº 12109, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria municipal de Planejamento e Integração de Políticas Públicas, a partir de 04/12/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de dezembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.300/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **JHONATAN BERNARDO RIBEIRO**, matrícula nº 12213, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Projetos, a partir de 30/11/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de dezembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.301/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **JHONATAN BERNARDO RIBEIRO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, a partir de 01/12/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de dezembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

IV. A organização da Recuperação Paralela Globalizada servirá de instrumento avaliativo semestral da *Recuperação Paralela*, que trata os artigos 80 a 83 do Regimento Escolar, que ocorre de forma obrigatória, contínua ao longo do ano letivo, devendo a mesma, conforme o *Regimento Interno da Rede Municipal de Ensino*, permitir que o aluno seja reavaliado e, constatando progresso, ter o resultado (nota) do bimestre revisada.

§1º-Fará jus a participar da Recuperação Paralela Globalizada, o aluno que, verificados os registros de avaliação, estiver com rendimento abaixo da média (<5,0) no semestre;

§2º-Caberá à escola, realizar o levantamento dos alunos que participarão da Recuperação Paralela Globalizada, envolvendo os orientadores e docentes da escola nesta ação;

§3º-A Recuperação Paralela Globalizada ocorrerá com datas a serem definidas oportunamente em julho e dezembro, pela Secretaria de Educação, e organizadas nos estabelecimentos de ensino pela equipe diretiva;

LEIA-SE:

Art.1º-Ficam normatizados, com início no período do segundo semestre letivo de 2023, em caráter experimental e temporário, os procedimentos de estudos de Recuperação Paralela Globalizada, da seguinte maneira:

I. Serão desenvolvidos em formato de ação pedagógica;

II. Visarão à recuperação curricular de aprendizagem do aluno;

III. Possibilitarão a oportunidade de revisão das notas, por meio de uma nova verificação de aprendizagem no decorrer do período letivo, conforme a necessidade pedagógica, dando preferência ao semestre em que a Recuperação Paralela Globalizada esteja sendo aplicada;

IV. A organização da Recuperação Paralela Globalizada servirá como instrumento avaliativo da *Recuperação Paralela*, que trata os artigos 80 a 83 do *Regimento Escolar*, que ocorre de forma obrigatória e contínua ao longo do ano letivo. De acordo com o *Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino*, deve permitir que o aluno seja reavaliado e, constatando progresso, tenha o resultado (nota) do bimestre revisado;

V. Em caso excepcional, a nota atribuída pela Recuperação Paralela Globalizada poderá ser utilizada em substituição à menor nota bimestral no decorrer do ano letivo, considerando o desenvolvimento do aluno e a necessidade de intervenção para que o mesmo não tenha prejuízo em seu desempenho escolar.

§1º-Terá direito a participar da Recuperação Paralela Globalizada o aluno que, verificados os registros de avaliação, estiver com rendimento abaixo da média (<5,0) no período letivo;

§2º-Caberá à escola realizar o levantamento dos alunos que participarão da Recuperação Paralela Globalizada, envolvendo os orientadores e docentes da escola nesta ação;

§3º-A Recuperação Paralela Globalizada ocorrerá em datas a serem definidas oportunamente em julho e dezembro, pela Secretaria de Educação, e organizadas nos estabelecimentos de ensino pela equipe diretiva.

Piraí, 05 de dezembro de 2023.

Secretária Municipal de Educação

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Matr.: 12663
Secretária Municipal de Educação

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1 Folha
Rubrica Fls 12

Retificação do Edital de Matrícula nº 02/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAÍ, por intermédio da Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do **Art. 2º**: DO PERÍODO, do **Edital de Matrícula nº 02/2023**, conforme as disposições desta retificação.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º: DO PERÍODO:

I. Pré-inscrição: **23/10/2023** à **23/11/2023**.
II. Divulgação da disponibilidade das vagas referentes à Pré-inscrição: **11/12/2023**.
III. Renovação de Matrícula e Matrícula Nova para as escolas Multisseriadas: **04/12/2023** à **30/12/2023**.
IV. Renovação de Matrícula para as demais Unidades Escolares: **04/12/2023** à **20/12/2023**.
V. Matrícula Nova para as demais Unidades Escolares: **02/01/2024** à **16/01/2024**.

LEIA-SE:

Art. 2º: DO PERÍODO:

I. Pré-inscrição: **23/10/2023** à **23/11/2023**.
II. Divulgação da disponibilidade das vagas referentes à Pré-inscrição: **11/12/2023**.
III. Renovação de Matrícula e Matrícula Nova para as escolas Multisseriadas: **14/12/2023** à **20/12/2023**.
IV. Renovação de Matrícula para as demais Unidades Escolares: **14/12/2023** à **30/12/2023**.
V. Matrícula Nova para as demais Unidades Escolares: **02/01/2024** à **16/01/2024**.

Piraí, 24 de outubro de 2023.

Secretária Municipal de Educação

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Matr.: 12663
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

PMP - PIRAÍ - RJ
Folha 13

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, em parcela única, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O abono de que cuida esta Resolução não será concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Piraí que estejam cedidos a outros orgãos da Administração Pública.

Art. 2°. O abono ora concedido é eventual, de natureza indenizatória, não tendo vinculação salarial e sem qualquer repercussão de outra natureza.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 04 de dezembro de 2023.

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -